



**Proc. TC-008.657/2010-6**  
**Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)**

### **PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com o encaminhamento alvitado em pareceres coincidentes pela Serur (Peças 26, 27 e 28), no sentido de conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos moldes alvitados no item 46 da Peça 26.

Em reforço às considerações expendidas pela Diretora em substituição em seu parecer que integra a peça 27, lembramos que a edição da IN/TCU nº 56/2007, mais especificamente da parte em que se autorizou o arquivamento de processos de TCE em andamento no âmbito do Tribunal que envolvam débito cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 23.000,00, pautou-se pela busca da racionalidade administrativa e da economia processual, prestando reverência ao princípio constitucional da eficiência.

Revelar-se-ia contrário ao espírito da aludida instrução normativa, portanto, o arquivamento da presente TCE no adiantado estágio processual em que ela se encontra – exame do derradeiro recurso previsto para a espécie –, com o desperdício de todo o esforço de instrução já empreendido nos autos até este momento.

Ministério Público, em 21 de setembro de 2012.

*Assinado Eletronicamente*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador